

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Matrícula 120139

Documento assinado em 13/05/2011 22:00 (AURINO DA ROCHA LUZ)

Diretoria do Ferj**ATO Nº. 335/2011****(Código de validação: 49164C57E0)**

O Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia financeira que ao Poder Judiciário assegura o art. 99 da Constituição da República, implementada no Estado do Maranhão, pela Lei Complementar nº. 048, de 15 de dezembro de 2000, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário – FERJ, regulamentada pela Resolução nº. 02/2001 do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº. 130, de 29 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais – FERC, regulamentado pela Resolução 14/2010 do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, inclusive restringindo as hipóteses de renúncia de receita;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o procedimento de restituição de receitas recolhidas indevidamente ao FERJ e FERC, às inovações de estrutura organizacional e de eficiência administrativa, visando à atualização da norma e ao aperfeiçoamento do processamento em tempo hábil;

RESOLVE:

Art. 1º A parte que, a título de receita judicial, extrajudicial ou administrativa, recolher ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento Judicial – FERJ ou ao Fundo Especial das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais - FERC, valor indevido ou em excesso poderá solicitar a respectiva restituição, mediante requerimento dirigido a Diretoria do FERJ, devendo, desde logo, anexar ao pedido:

- a) a via original do boleto bancário e do comprovante de pagamento;
- b) os meios de prova a serem utilizados na demonstração do valor excessivo ou indevido, acompanhados dos documentos de que dispuser;
- c) o instrumento de procuração, contendo CPF ou CNPJ do outorgante e do outorgado e poderes para dar e receber quitação, no original ou em fotocópia autenticada, aceitando-se, desde que contemple os referidos poderes, cópia da procuração direcionada a processo judicial a que se refere o boleto bancário objeto do pedido de restituição;
- d) a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em caso de pessoa física e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e juntada de contrato social, se for pessoa jurídica.
- e) a indicação de endereço, contato telefônico e endereço eletrônico para comunicações oficiais.
- f) a indicação precisa da instituição financeira, agência e conta corrente do beneficiário em questão ou a solicitação para devolução em conta judicial.

§ 1º Protocolado e autuado o pedido, a Diretoria do FERJ fará a análise prévia dos requisitos constantes do *caput* deste artigo, intimando a parte interessada, preferencialmente por meio eletrônico, para suprir a omissão, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Nos casos em que o boleto bancário já tenha sido utilizado, só se conhecerá do pedido de restituição se for instruído com cópia do boleto bancário e certidão do Contador ou Secretário Judicial, atestando que as custas judiciais ou despesas processuais, objeto da solicitação, foram recolhidas com erro, no todo ou em parte.

§ 3º A Diretoria do FERJ, se necessário, consultará a serventia judicial, extrajudicial ou a unidade organizacional competente, preferencialmente por meio eletrônico, visando elucidar qualquer questão relevante, com o fim de confirmar se é devida a restituição pleiteada, devendo a consulta ser atendida com prioridade.

§ 4º Caso o requerimento de restituição fique paralisado por prazo igual ou superior a quinze dias, por inércia do requerente em cumprir exigência, será arquivado, sem prejuízo de nova manifestação do interessado, nos mesmos autos, que se dará com pedido de desarquivamento do processo administrativo, com o recolhimento das despesas fixadas por este Tribunal.

§ 5º Estando o pleito em ordem, a Diretoria do FERJ anexará aos autos relatório de retorno do Banco do Brasil, emitido por sistema informatizado, atestando o recolhimento em favor do FERJ ou do FERC, conforme o caso.

Art. 2º O pedido de restituição será indeferido de plano sempre que:

I - o boleto bancário ou o comprovante de pagamento apresentar, sinal de adulteração que comprometa sua idoneidade;

II - se relacionar a extinção de processo judicial, em qualquer fase, por abandono, desistência ou transação, nos termos da Lei Estadual nº. 9.109/2009.

III - o requerente apresentar débitos nos autos em que se encontre a guia objeto do pedido de restituição ou em qualquer processo judicial ou procedimento administrativo em trâmite nos órgãos integrantes deste Tribunal.

IV – Se as custas a serem restituídas forem consideradas devidas pelo juiz da causa na qual foram recolhidos os valores pleiteados, cuja decisão deve desafiar a medida judicial cabível.

Art. 3º Devidamente instruído, o procedimento será encaminhado à Assessoria Jurídica da Diretoria do FERJ, para análise e parecer, a vista do requerimento e documentos apresentados.

Art. 4º Caso a alegação e os meios de prova apresentados no requerimento não sejam suficientes para comprovar ser devida a restituição, o procedimento será indeferido pela Diretoria do FERJ.

Art. 5º Se as alegações do requerente restarem comprovadas, o procedimento será enviado à Diretoria Financeira para verificação e eventual comprometimento orçamentário da quantia a ser restituída, caso o recolhimento tenha sido efetuado no exercício financeiro anterior ao pleito.

§1º Quando a restituição for pleiteada no mesmo exercício financeiro que ocorrer o recolhimento, a devolução da quantia, no mesmo ano, estará condicionada a análise prévia da Diretoria do FERJ.

Art. 6º Após retorno dos autos da Diretoria Financeira, o procedimento será encaminhado para decisão do Conselho de Administração do FERJ ou do FERC, que poderá delegar ao Diretor-Geral da Secretaria a autorização para deferimento ou indeferimento do pedido, inclusive autorização de pagamento.

§1º Das decisões proferidas caberá recurso hierárquico, a ser protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência do requerente, que será decidido pelo Conselho de Administração do FERJ ou FERC, em caráter terminativo.

Art. 7º Caso a questão posta no pleito de restituição seja controvertida, o pedido será encaminhado à apreciação colegiada do Conselho de Administração do FERJ ou do FERC, que decidirá ou determinará as providências que julgar cabíveis.

Art. 8º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato da Presidência nº. 04/2001 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", EM SÃO LUIS, 16 DE MAIO DE 2011.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado em 16/05/2011 19:53 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

COMFERJ-DFERJ - 1202011

Código de validação: E742F5437E

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão – FERJ, comunica para conhecimento geral que, no dia 12 de maio de 2011, foram invalidados selos de fiscalização extrajudiciais, junto ao Sistema Integrado de Arrecadação do FERJ – SIAFERJ-WEB, considerando a ausência de prestação de contas do ex-titulares responsáveis, conforme quadro abaixo:

Serventia	Responsável	Tipo de Selo	Quantidade	Numeração
Porto Franco – 1º Ofício (063)	Gilca Alves Bezerra	Gratuito	01	3090516
		Geral	01	10852883
Vitória do Mearim – 1º Ofício (103)	Marcelo Jorge Torres	Gratuito	06	3027309 a 3027311, 3027343 e 3027345 a 3027350
Loreto – 1º Ofício (039)	Maria Edeltrudes Miranda Carneiro	Gratuito	06	2761173 a 2671175 e 2761192 a 2761194
Tuntum – 1º Ofício (097)	Sonilange Borges de Araújo Matos	Geral	03	10816930, 10816931 e 10974699
		Gratuito	54	2739051 a 2739100 e 3154951 a 3154954
		Autenticação	50	18889051 a 18889100
		Reconhecimento de Firma	50	14778401 a 14778450

A Diretoria do FERJ informa ainda que, caso alguém possua qualquer documento contendo um dos selos discriminado acima, por favor, comparecer, **urgentemente**, a esta Diretoria para orientações e providências.

São Luis, 12 de maio de 2011.

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
DIRETORA DO FERJ
DIRETORIA DO FERJ
Matrícula 113399

Documento assinado em 12/05/2011 14:52 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)

COMFERJ-DFERJ - 1212011

Código de validação: 8E762E1FAC

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 12 de maio de 2011, foi informada pelo Tabelião Interventor do 3º Ofício Extrajudicial de Imperatriz/MA, Sr. Ricardo da Silva Gonçalves, a inutilização de 02 (dois) selos de fiscalização extrajudicial - Uso Geral, de numerações 13204469 e 13204470.

São Luís, 13 de maio de 2011.

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
DIRETOR DO FERJ
DIRETORIA DO FERJ
Matrícula 113399

Documento assinado em 13/05/2011 15:54 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)

COMFERJ-DFERJ - 1222011

Código de validação: 7119A49A29